



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

PREÂMBULO

A intervenção dos Municípios, no âmbito da Ação Social, tem vindo a assumir um papel preponderante no novo quadro de atribuições e competências, assentando na atenuação dos fenómenos de pobreza e exclusão social.

Por isso, torna-se premente uma intervenção progressiva no âmbito da inserção social e na consequente melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes.

Considerando áreas, como:

1. A Ação Social Escolar, que se destina a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos e a adequar medidas de apoio sócio educativo destinadas aos alunos inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras, para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade obrigatória;
2. A atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior, que pretende criar condições aos alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar, residentes no concelho de Pombal, para que possam frequentar o ensino superior, contornando as dificuldades económicas demonstradas pelo seu agregado familiar;
3. A intervenção do Município, na atribuição de isenções e apoios diversos com vista à atenuação dos fenómenos de pobreza e exclusão social;
4. A intervenção do Município na mitigação de agregados familiares e famílias que vivem em condições sociais desfavoráveis, no que respeita às condições de habitabilidade, considerando que estamos perante um concelho de características marcadamente rurais, onde as habitações são, na sua maioria, propriedade de quem as habita. A escassez e a insuficiência de recursos financeiros de que dispõem, são diminutos para dotar as suas habitações das condições de habitabilidade, higiene e



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

salubridade necessárias. Simultaneamente, as respostas no âmbito da habitação social não são bastantes para responder a todas as situações sinalizadas;

5. A Gestão do parque habitacional municipal e as características sociais distintas das famílias carenciadas que o habitam, levou à definição de princípios reguladores comuns aos que dela usufruem.

Determinou-se um conjunto de normas que ajudem a disciplinar e a administrar a intervenção do município, respeitando uma lógica concertada de justiça social.

Assim, a Câmara Municipal de Pombal, de acordo com o preceituado na alínea a) do nº 6 e na alínea c) do nº 4 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe à aprovação da Assembleia Municipal do **REGULAMENTO DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL**, assim estruturado:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Pombal.

Artigo 2.º

Objeto

Este regulamento visa estabelecer as normas a que devem obedecer a atribuição dos diversos apoios.

Artigo 3.º

Agregado Familiar



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si, por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 4.º

Rendimento per capita

O apuramento do rendimento per capita será calculado através da seguinte fórmula:

$$RC = RL - (H + S + E + AS) : 12N$$

RC = rendimento per capita;

RL = rendimento anual líquido do agregado familiar;

H = encargos anuais com habitação dedutíveis até 2.400,00 e/ano;

S = encargos anuais com saúde não reembolsadas, até 600,00 €/ano;

E = encargos anuais com educação até 600,00 €/ano;

RS = encargos anuais com respostas sociais;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 5º

Instrução das candidaturas e de processos familiares

1. Para instrução das candidaturas, deverá ser apresentado um requerimento no Fórum acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de eleitor do candidato;
- c) Número de Identificação Fiscal;
- d) Última declaração de IRS de cada elemento do agregado passível de impostos. Na sua falta deverão entregar certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças e/ou os três últimos recibos de ordenado;
- e) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social;



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

- f) Certidão de teor matricial referente aos bens imóveis ou prova de liquidação da contribuição autárquica;
 - g) Registo de propriedade de veículos automóveis;
 - h) Documentos comprovativos das despesas com Saúde;
 - i) Documentos comprovativos das despesas com Habitação;
 - j) Documentos comprovativos das despesas com Educação;
 - k) Documentos comprovativos das despesas com Respostas Sociais;
 - l) Declaração comprovativa da residência no Concelho, passada pela respetiva Junta de Freguesia.
2. Nas situações aplicáveis, devem ser apresentados os documentos referentes a todo o agregado familiar.
3. A Divisão de Ação Social reserva-se o direito de solicitar, a todo o tempo, a documentação que considere necessária para instrução das candidaturas e do processo familiar.

Artigo 6º

Seleção e Aprovação das Candidaturas

1. A seleção e aprovação dos apoios serão deferidas pela Câmara Municipal, considerando os seguintes critérios:
- a) Rendimento per capita do agregado familiar, igual ou inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor;
 - b) Agregados que incluam crianças, adolescentes ou menores em risco, acompanhados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
 - c) Agregados que incluam idosos e/ou dependentes/doentes crónicos e/ou deficientes;
 - d) Desempregados de longa duração;
 - e) Beneficiários de Rendimento Social de Inserção, com Plano de Inserção assinado na área habitacional;
 - f) Residentes no Concelho há mais de 3 anos;



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

g) Ser maior, emancipado e cidadão nacional, ou equiparado de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 7º

Acompanhamento Técnico

Todas as situações objeto de apoio, deverão ser acompanhadas pela Divisão de Ação Social, por forma a garantir a efetiva promoção das condições de vida e bem-estar dos munícipes.

CAPÍTULO II

Da Ação Social Escolar 1º Ciclo

Artigo 8º

CrITÉRIOS de Atribuição

São beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar, todos os alunos cujo agregado familiar esteja posicionado no 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, conforme o disposto nos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei 176/2003, de 2 de agosto.

Artigo 8º - A

CrITÉrio de Atribuição Especial

Serão equiparados a beneficiários do Escalão A, para efeitos de aquisição de livros e demais material escolar, bem como para Atividades de Apoio à Família, os filhos de bombeiros voluntários que reúnam os requisitos exigidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal.

Artigo 9º

Processo de candidatura



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

1. Para além dos documentos constantes nas alíneas a) e c) do artigo nº 5, o formulário de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado de:
 - a) Documento comprovativo da atribuição de abono de família;
 - b) De fotocópia do NIB - Numero de Identificação Bancária de uma conta à ordem.
2. Deve ser apresentada uma candidatura por aluno, dentro do prazo estabelecido nos Estabelecimentos de Ensino/Agrupamentos Escolares.
3. Todas as candidaturas apresentadas nos Agrupamentos de Escolas serão remetidas à Divisão de Ação Social do Município até ao dia 4 de julho de cada ano.
4. Expirado o prazo constante no número anterior, só poderão ser aceites as candidaturas dos alunos que:
 - a) Tenham efetuado matrícula no 1.º ano de escolaridade, em data posterior a 4 de julho;
 - b) Tenham sido transferidos de escola sita noutro concelho. Sob pena de exclusão, deverão dar entrada no Município, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da obtenção da transferência.
5. Podem, ainda, ser apresentadas candidaturas, para além do prazo estabelecido no nº 3, até ao dia 23 de setembro:
 - a) Dos alunos cujas condições socio-económicas do agregado familiar, tenham sofrido alterações, desde que devidamente comprovadas;
 - b) Dos alunos que reúnam os critérios de atribuição do artigo 8º desde que acompanhadas de justificação sujeita a validação da Divisão de Ação Social.

Artigo 10º

Situações excecionais

1. Os alunos acolhidos em Instituição Particular de Solidariedade Social têm direito ao escalão A, desde que, a candidatura seja instruída com a declaração comprovativa do acolhimento.
2. Os alunos itinerantes, poderão beneficiar do pagamento ou da comparticipação das refeições, durante os dias em que estejam a frequentar um estabelecimento de ensino do 1.º CEB, no Concelho, desde que, façam prova de que são beneficiários do Escalão A



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

ou B dos apoios da Ação Social Escolar, no estabelecimento de ensino em que se encontram matriculados.

3. Nos casos previstos no número anterior deverá ser entregue à entidade fornecedora dos almoços, documento comprovativo do escalão de Ação Social Escolar que lhes foi atribuído, e que deverá ser remetido ao Município de Pombal, com a respectiva fatura.

4. Os alunos não incluídos na Lista Nominal de Beneficiários definitiva, publicada, mas que reúnam os critérios de atribuição do artigo 8º, serão sujeitos a avaliação, conforme o disposto nos artigos 6º, nº 5 do artigo 20º e nº 1 do artigo 21º, a requerimento dos interessados.

Artigo 11º

Listas Nominais dos Beneficiários

1. As listagens nominais dos beneficiários com indicação do escalão atribuído serão elaboradas pela Divisão de Ação Social e enviadas para os Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia e demais entidades fornecedoras das refeições:

- a) As listas provisórias até ao dia 5 de setembro de cada ano letivo;
- b) As listas definitivas até ao dia 7 de outubro de cada ano letivo.

2. Da Lista Nominal Provisória de Beneficiários, cabe reclamação para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias, a contar do 1º dia de aulas do ano letivo.

Artigo 12º

Refeições

1. Todos os alunos, beneficiários de escalão A e B que usufruam do serviço de refeições, são obrigados a cumprir o estabelecido pela entidade fornecedora de almoços, dentro dos prazos definidos, no que respeita:

- a) Ao levantamento de senhas de almoço;
- b) À comunicação de faltas.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

2. Aos alunos que incorram no incumprimento da alínea b) do número anterior e que acumulem 5 faltas injustificadas, será suspenso do fornecimento de almoço, no ano letivo em curso.

CAPÍTULO III

Das Bolsas de Estudo

Secção I

Ensino Superior

Artigo 13º

CrITÉrios de Atribuição

1. A Câmara Municipal cria anualmente duas bolsas de estudo, mediante abertura de concurso, para alunos do ensino superior. A sua divulgação será efetuada nas Escolas Secundárias, Juntas de Freguesia, Portal do Município e publicadas nos jornais da cidade.
2. O concurso decorrerá, normalmente, entre 1 a 31 de outubro de cada ano letivo. Se por motivos excecionais este prazo for alterado, nunca será além de dezembro do ano em referência.
3. O montante de cada bolsa será mensalmente igual a metade da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor no ano em referência e terá como duração os 10 meses do ano lectivo.
4. Para além do disposto na alínea f) do artigo 6º, podem candidatar-se os alunos que preencham cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estar inscrito ou frequentar um curso do ensino superior;
 - b) Não ser detentor de grau académico igual ou superior ao grau académico em que esteja matriculado;



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

- c) Ter aproveitamento escolar;
 - d) Ser estudante a tempo inteiro não exercendo, profissão efetiva remunerada, sem prejuízo de trabalho ocasional, em regime de part-time, designadamente, fins-de-semana ou férias escolares;
 - e) Não pertencer a um agregado familiar cujo rendimento per capita seja superior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor à data do concurso.
5. Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 4, considera-se aproveitamento escolar o que for definido pelo respetivo estabelecimento de ensino superior.
6. Sem prejuízo do número anterior, o aluno só tem direito a requerer bolsa durante o número de anos do seu curso.

Artigo 14º

Processo de candidatura

1. O formulário de candidatura deverá ser apresentado:
 - a) Pelo aluno, quando for maior de idade;
 - b) Pelo encarregado de educação, quando o aluno for menor.
2. Para além dos documentos constantes do artigo 5º, o formulário de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado de:
 - a) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação (média);
 - b) Certificado de matrícula no ensino superior, com especificação do curso.

Artigo 15º

Seleção e Aprovação das Candidaturas

1. Para o efeito, será constituída uma comissão, designada anualmente pela Câmara Municipal.
2. A seleção e aprovação das candidaturas serão feitas com base no nº 1 do artigo 6º.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

3. Em caso de igualdade de classificação terá preferência o candidato cujo rendimento per capita seja o mais baixo. Se a mesma subsistir, terá preferência o candidato com a maior média apresentada.
4. Do resultado, será dado conhecimento a todos os candidatos.
5. A lista vigorará durante o ano letivo a que respeita.

Artigo 16.º

Direitos dos bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:
 - a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
 - b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 17.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros participar, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo máximo de quinze dias, qualquer alteração que ponha em causa as condições de acesso à bolsa, previstas no número 4 do artigo 13.º.

Artigo 18º

Renovação das bolsas

1. As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Mantenham as condições que lhes permitiram a atribuição da bolsa, nomeadamente o rendimento per capita;
 - b) Tenham obtido aproveitamento escolar.
2. Os pedidos de renovação decorrerão em simultâneo aos pedidos de atribuição e deverão ser devidamente acompanhados de:
 - a) Certificado de aproveitamento escolar, registado no ano letivo anterior. Deste devem constar as disciplinas e respetivas classificações e média final;



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

- b) Certificado de matrícula do ano letivo em causa;
- c) Documentos indicados nas alíneas d), e), f), g), h) e i) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Cessação da bolsa

1. Constituem causas da cessação do direito à bolsa, o incumprimento do artigo 18º, deste regulamento.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir, a todo o tempo, ao bolseiro ou àqueles que o tenham a seu cargo, a restituição de montantes pagos indevidamente e se assim o entender levará a cabo os procedimentos necessários para cobrança judicial.

Secção II

Ensino Básico e Secundário

Artigo 19º- A

Outras Bolsas

Serão beneficiários de uma bolsa de estudo no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) mensais os filhos dos bombeiros voluntários que reúnam os requisitos exigidos para o efeito no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal.

Capítulo IV

Das Isenções e dos Apoios

Artigo 20º

Tipologia dos Apoios

A Câmara Municipal de Pombal poderá, ao abrigo do presente regulamento, conceder os seguintes tipos de apoio:



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

1. Isenção do pagamento de taxa de ligação de ramal de água e saneamento.
2. Isenção do pagamento dos consumos de água desde que não ultrapassem os 10m³/mês.
3. Isenção do pagamento de taxas de resíduos sólidos urbanos.
4. Isenção do pagamento de transportes escolares, a alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória.
5. Apoio para pagamento de refeições de alunos que frequentem o 1º ciclo do ensino básico.
6. Apoio para a aquisição do serviço de Teleassistência.
7. Outros apoios não previstos neste regulamento mas que visem a melhoria das condições de vida destas famílias.

Artigo 21º

Avaliação e atribuição dos Apoios

1. A instrução, seleção, aprovação das candidaturas e acompanhamento técnico, será feita de acordo com o preceituado nos artigos 5º, 6º e 7º, deste regulamento.
2. Excecionalmente e no que respeita aos pedidos de isenção de transportes escolares, a instrução das candidaturas deverá ser apresentada, sob pena de exclusão, no período de 1 de julho a 30 de outubro de cada ano. Deverão ser acompanhadas, para além dos documentos previstos no artigo 5º de:
 - a) Certificado de matrícula num Curso do 3.º Ciclo ou Secundário em estabelecimento de ensino do concelho, ou de outro concelho, caso não exista o curso pretendido;
 - b) Certificado de aproveitamento escolar, registado no ano lectivo anterior. Excetuam-se as situações em que o aluno não obteve aproveitamento escolar, por motivos de doença.

CAPÍTULO V

Da Habitação Social

Artigo 22º



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

Acesso à habitação social

O acesso à habitação social, será feito conforme o preceituado na legislação em vigor.

Artigo 23º

Instrução do processo de candidatura

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a instrução do processo será feita de acordo com o prescrito no artigo 5º.

Artigo 24º

Seleção e Aprovação das Candidaturas

Cumulativamente à legislação em vigor e para além dos critérios previstos no artigo 6º, será ainda considerado:

a) Não ter sido condenado(a), com trânsito em julgado, por factos ilícitos graves, extensivo aos membros do agregado familiar.

Artigo 24º- A

Preferência na seleção de candidatura

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os bombeiros voluntários que reúnam os requisitos exigidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal, com a extensão e alcance aí definidos, gozam do direito de preferência na atribuição de habitação social, quando se encontrem em igualdade de condições com os demais candidatos.

Artigo 25º

Destino das Habitações

1. A habitação atribuída destina-se exclusivamente ao arrendatário e ao seu agregado familiar.
2. No tipo de habitação a que se refere este regulamento não poderão ser exercidas atividades comerciais e industriais.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

Artigo 26º

Sublocação

É proibida a sublocação total ou parcial, nos termos do contrato de arrendamento.

Artigo 27.º

Coabitação

A coabitação de indivíduos estranhos ao agregado familiar deverá ser comunicada à Câmara Municipal e devidamente autorizada, considerando o propósito e o tempo de duração da coabitação.

Artigo 28º

Arrendamento

O contrato de arrendamento tem a duração de um ano, com a data fixada no respetivo contrato. Considerando-se sucessivamente renovado por períodos iguais, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 dias, antes do seu termo.

Artigo 29º

Rendas

1. As rendas sociais serão calculadas, com base na legislação aplicável.
2. O montante da renda será atualizado anual e automaticamente, conforme o clausulado no contrato de arrendamento, devendo o arrendatário apresentar a documentação prevista no artigo 5º, no prazo definido pela Câmara Municipal.
3. Na eventualidade de não ser apresentada documentação suficiente comprovativa dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, presumir-se-á que o arrendatário auferir um rendimento mínimo mensal garantido e meio, em vigor.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

4. A presunção prevista no número anterior pode ser ilidida através da apresentação de documentos comprovativos do rendimento inferior, no entanto, o ajustamento na renda será efetuado nas rendas futuras.
5. A renda vence no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia 8 do mesmo mês.
6. Na eventualidade de ocorrer mora no pagamento da renda de habitação serão aplicados os procedimentos previstos nos números seguintes.
7. De acordo com o número anterior, serão considerados em mora, os arrendatários que possuam seis (6) rendas em atraso, excetuando o mês a pagamento.
8. Da mora, serão notificados todos os arrendatários para, no prazo de 10 dias, procederem aos pagamentos, conforme o previsto nas alíneas seguintes:
 - a) Nas situações em que a dívida total for inferior ou igual a 95€, o arrendatário terá de pagar a totalidade de uma só vez.
 - b) Nas situações em que a dívida total for superior a 95€, o arrendatário terá de pagar montante da indemnização (50% do total da dívida), solicitando, se assim o entender, a execução de um plano de pagamento, que não deverá ultrapassar os 12 meses de vigência.
9. Os arrendatários que não cumprirem os procedimentos previstos nas alíneas anteriores, serão de novo notificados para, no prazo de 10 dias, efetuarem o pagamento da dívida na totalidade, sob pena do contrato de arrendamento ser resolvido, com base na falta de pagamento.
10. Do incumprimento será informado o gabinete jurídico, no sentido de acionar as diligências necessárias à resolução do contrato.

Artigo 30.º

Transferência de Habitação

A transferência ou permuta de moradores para outra habitação ou conjunto habitacional, só poderá ser efetuada com autorização prévia da Câmara Municipal de Pombal.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

Artigo 31.º

Deveres dos Arrendatários

1. Promover a expensas próprias a instalação e ligação de contadores de água, gás e energia elétrica, cujas despesas serão da sua conta, bem como, dos respetivos consumos.
2. Não conferir à fração um uso diferente do estipulado no contrato de arrendamento, bem como destiná-lo a usos ofensivos dos bons costumes.
3. Zelar pela conservação da habitação, reparando os estragos provocados por sua culpa ou negligência e comunicar à Câmara, por escrito, quaisquer deficiências detectadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma.
4. A atribuição de uma caixa de correio por morador, indica a obrigação de preservação do objeto, excetuando as situações de colocação em residência partilhada.
5. Não é permitida a utilização de outras caixas de correio por violação ou troca de correio.
6. A existência de animais no interior das frações deve ser comunicada à Câmara e fica sujeita à avaliação dos serviços de veterinária quanto ao género (cães, gatos, aves e outros) e ao número adequado tendo em conta a tipologia das habitações e das condições higiénico - sanitários, não podendo os arrendatários conservar no interior das frações e dos espaços comuns:
 - a) Animais que possam vir a incomodar a vizinhança ou causar quaisquer danos;
 - b) Animais perigosos e potencialmente perigosos nos termos da legislação em vigor;
 - c) Animais que não estejam devidamente legalizados e em boas condições higiénico - sanitários, conforme definido na legislação aplicável e averiguadas pelos serviços de veterinária da Câmara Municipal.
7. É expressamente proibido manter animais em varandas.
8. Não utilizar para seu uso exclusivo, os espaços comuns dos edifícios e terrenos envolventes, não construindo, galinheiros, coelheiras, pombais, ou qualquer outro tipo de edificação precária, nem ocupar espaço para estendais de roupa fora dos para isso destinados.
9. Não depositar lixo fora dos locais a isso destinados.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

10. Não lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas.
11. Não sacudir tapetes ou passadeiras à janela.
12. Não destruir nem prejudicar as zonas verdes da área de residência. O ajardinamento poderá ser consentido aos moradores, mediante autorização da Câmara, desde que se responsabilizem pela manutenção do mesmo.
13. Não proceder, sem autorização prévia da Câmara Municipal, à execução de quaisquer obras que prevejam pinturas, colocação de pavimentos e ou azulejos, ou outras, instalações de equipamentos, alterações de redes luz, água e esgotos que afetem ou prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, que alterem os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitetónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do edifício, incluindo a própria fachada.
14. As benfeitorias, quando autorizadas, não poderão ser retiradas, findo o contrato de arrendamento, se fizerem parte integrante do edifício.
15. Não produzir ruídos que perturbem os vizinhos e respeitar sempre o período de repouso, sem emissão de barulho, entre as 22 horas e as 8 horas.
16. Não perturbar, por qualquer forma a tranquilidade do edifício, designadamente através de aparelhos recetores de rádio e televisão e aparelhos similares, devendo, como tal, ser moderado o volume dos sons dos mesmos.
17. Não desenvolver ações ou processos que emitindo cheiros, fumos ou vibrações, possam prejudicar ou produzir riscos aos restantes arrendatários.
18. Não foguear fora de local apropriado.
19. Não abandonar ou desabitatar a casa por um período superior a 30 dias, em cada ano civil. Será autorizado um tempo superior desde que declarado à Câmara Municipal.
20. Informar a Câmara, com antecedência de 30 dias, a intenção de desocupar a habitação, no sentido de ser devidamente vistoriada. O incumprimento deste prazo poderá levar, o arrendatário, ao pagamento de uma multa no valor igual ao do preço técnico da habitação.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

21. Cada morador tem chave da porta principal do edifício para dela se servir e é responsável pelas consequências do seu mau uso ou extravio.
22. É dever especial de cada arrendatário certificar-se que, após a utilização das portas principais, as deixa devidamente fechadas, com vista à segurança de todos os moradores.
23. Participar na gestão do seu bloco habitacional, através da sua presença nas reuniões marcadas pela Câmara Municipal.
24. Nos casos em que não seja possível identificar o autor de quaisquer danos nas instalações e equipamentos de uso comum, serão os mesmos imputados aos residentes.
25. São ainda deveres dos arrendatários:
 - a) Zelar pelas condições de limpeza das zonas comuns do edifício e espaços envolventes;
 - b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de danos causados por uso indevido ou vandalização dos espaços comuns e equipamentos;
 - c) Na eventualidade de não assumir a responsabilidade referida na alínea anterior, a câmara procederá de acordo com os trâmites previstos no artigo 32º.

Artigo 32.º

Deveres da Câmara Municipal

1. Conservar as áreas comuns dos edifícios e equipamentos existentes nas zonas de habitação social a que se refere este regulamento.
2. Realizar, a todo o tempo, vistorias às habitações, para verificar o estado de conservação das mesmas.
3. Da vistoria é lavrado respetivo auto com a descrição detalhada do estado de conservação da habitação, ressaltando-se as situações de desgaste normal da habitação.
4. Se dessa vistoria forem detetadas situações de utilização descuidada ou destrutiva da habitação, pode a Câmara Municipal ordenar ao arrendatário a execução das obras de reposição.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

5. Para isso será notificado o arrendatário, que terá o prazo máximo de 20 dias para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
6. Decorrido o prazo previsto no nº anterior e se o arrendatário não se tiver pronunciado, ou realizado as obras, pode a Câmara Municipal proceder à execução das mesmas diretamente ou por intermédio de terceiros. Neste caso as despesas inerentes, bem como respetivas indemnizações, ficarão ao encargo do arrendatário.
7. A Câmara Municipal deverá notificar o arrendatário da data de execução das obras e do respetivo orçamento, verificando-se o previsto no nº anterior.
8. O arrendatário deverá efectuar o pagamento, no prazo máximo de 30 dias.
9. Findo o prazo e sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal levará a cabo os procedimentos necessários para cobrança judicial.
10. A dinamização e introdução de equipamento social de apoio à população residente.

Artigo 33.º

Colocação de antenas emissoras

1. Não é permitida a montagem individual e indiscriminada de antenas para captação de rádio, televisão ou qualquer outro meio de comunicação em qualquer parte exterior ou comum dos edifícios.
2. Será colocada uma antena emissora coletiva, por edifício, pela respetiva empresa construtora.

Artigo 34.º

Festas e Reuniões

1. A realização de festas e reuniões que possam por em causa o bem-estar de todos os moradores, deverão ser comunicadas ao representante de cada bloco, caso esteja eleito, pelo menos, com 24 horas de antecedência, quando se preveja que ultrapassem as 22 horas.
2. Na eventualidade de não haver representante eleito deverão ser comunicadas pelos responsáveis da sua realização à Câmara Municipal.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

Artigo 35.º

Representante do bloco

1. O representante do bloco será o elemento de ligação com a Câmara Municipal, tendo como incumbência fundamental fomentar as boas relações de vizinhança.
2. Poderá ser desempenhado por qualquer inquilino, procedendo-se para isso, à sua eleição em reunião a realizar na Câmara Municipal.
3. Poderá representar qualquer inquilino que, por um motivo de força maior, não possa participar nas reuniões, desde que faça uma declaração por escrito nesse sentido.
4. O representante do bloco deverá informar a Câmara, qual tal se justifique, das ocorrências verificadas em virtude das infrações ao disposto nos números anteriores.

Artigo 36º

Resolução do contrato e decisão de despejo

Os arrendatários da habitação social a que se refere o presente regulamento, ficam sujeitos às suas cláusulas. A prática reiterada do não cumprimento das cláusulas, constituirão razão suficiente para execução de despejos nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Da residência Partilhada

Artigo 37º

Instrução, seleção e aprovação de candidatura

1. Todas as candidaturas ficam sujeitas ao preceituado nos artigos 5º, 6º e 7º.
2. Cumulativamente, deverá ainda o candidato:
 - a) Ser indivíduo isolado;
 - b) Viver em situação de precariedade habitacional;



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

- c) Não dispor de condições económicas para recorrer ao mercado particular de arrendamento;
- d) Não dispor de outra resposta habitacional;
- e) Não sofrer de doenças de foro mental ou apresentar outras patologias que, pela sua natureza, coloque em risco a saúde dos restantes residentes;
- f) Não depender totalmente de terceira pessoa;
- g) Não apresentar dependência de álcool e/ou de outras drogas.

Artigo 38 °

Ingresso na habitação

1. No acto de ingresso na Residência, o residente, juntamente com um técnico da Câmara Municipal realiza uma vistoria ao alojamento que lhe foi atribuído. Assina um inventário e correspondente termo de responsabilidade, referente às instalações e equipamentos que ficam à sua guarda e que deve entregar nas mesmas condições quando deixar a Residência. Serão sempre salvaguardadas as pequenas deteriorações resultantes do tempo e do uso.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 31º e 32º, a Câmara Municipal:
 - a) Requisita contadores de água, eletricidade e gás, responsabilizando cada residente pelo pagamento dos respetivos consumos;
 - b) Fornece o mobiliário e promove a sua boa conservação;
 - c) Garante a gestão e a organização adequadas das tarefas domésticas junto dos residentes.
3. A residência partilhada destina-se à utilização exclusiva dos residentes aí colocados pela Câmara Municipal.
4. Os residentes devem pagar uma renda que será calculada conforme o preceituado no número 1 do artigo 29º. O valor da mesma incluirá os encargos com água, luz, gás e limpeza de espaços interiores e exteriores.
5. No ato de saída da Residência, ou quando ocorra alguma mudança de alojamento, ou ainda em qualquer outra situação devidamente justificada, será realizada nova vistoria



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

conjunta ao alojamento, elaborando-se o respetivo inventário, assinado por ambas as partes.

Artigo 39º

Chaves

1. No acto de ingresso na Residência, o residente recebe a chave do alojamento que lhe foi atribuído bem como as chaves do armário da cozinha, que se destinam, exclusivamente, à utilização do residente (pessoais e intransmissíveis);
2. No caso de perda de uma ou mais chaves, o residente deve informar imediatamente a Câmara Municipal que diligenciará no sentido da sua substituição, a expensas do residente.
3. As chaves são entregues gratuitamente devendo ser devolvidas no final do contrato ou quando, por algum motivo, ocorrer uma mudança de alojamento ou desocupação do mesmo.
4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por danos, perdas, furtos dos bens dos residentes, uma vez que os serviços garantem a exclusividade e unicidade da respetiva chave a cada residente.

Artigo 40º

Regras de utilização da fração e do equipamento

1. Cada residente ocupa individualmente um quarto (espaços individuais) partilhando zonas comuns como a sala, a cozinha e casa de banho.
2. Os residentes têm direito à sua privacidade.
3. Os residentes devem comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer anomalia que detetem nas instalações e equipamentos da Residência.
4. Os residentes são responsáveis pela boa utilização e conservação das instalações e equipamento que são postos à sua disposição, ficando obrigados a indemnizar a Câmara por quaisquer danos verificados, quer nos de utilização exclusiva, quer nos de uso comum.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

5. No que respeita aos danos, os residentes ficam sujeitos ao disposto no número 25 do artigo 31º.
6. São considerados danos:
 - a) Retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios pertencentes aos espaços comuns e aos quartos ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pela Câmara;
 - b) Colar poster, cartazes ou autocolantes ou proceder a qualquer tipo de alteração nas paredes e portas;
 - c) Causar qualquer tipo de estragos na estrutura da Residência ou nos seus equipamentos.
7. Cada um dos residentes é responsável pela limpeza e arrumação do seu quarto.
8. Após a utilização das zonas comuns, o Residente deve, obrigatoriamente, deixá-las em perfeito estado de asseio e arrumo, de forma a permitir a sua correta e higiénica utilização pelos demais residentes.
9. Os residentes, ao saírem da Residência, devem deixar os espaços individuais devidamente limpos e organizados, incluindo a cama feita.
10. A preparação e a confeção de alimentos, bem como o aquecimento de bebidas, só são permitidos na cozinha existente na Residência, sendo expressamente proibido efetuá-las em qualquer outro local, designadamente nos quartos e sala.
11. Cada residente é responsável pelo tratamento da sua roupa.
12. A lavagem, tratamento e secagem de roupa só é permitida nos lugares próprios da Residência.
13. Todo o correio, bem como encomendas recebidas e dirigidas aos Residentes deverão ser levantadas da caixa do correio apenas pelos próprios, salvo se entre estes convencionarem de forma diferente.
14. É proibido ao Residente ser portador, dentro da Residência, de quaisquer armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da Residência e dos seus ocupantes.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

15. É também proibido ao Residente manter animais domésticos na Residência, com exceção à entrada de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, quando acompanhados por pessoa com deficiência física ou sensorial, conforme legislação em vigor.

16. A Câmara Municipal terá acesso aos quartos da Residência, por motivo de manutenção e verificação do cumprimento das normas de funcionamento contidas no presente Regulamento.

Artigo 41º

Caixa de Primeiros Socorros

Para o tratamento de pequenos ferimentos ou de ligeiras indisposições existe na Residência uma caixa de primeiros socorros, devidamente equipada, sendo o custo da reposição do material da inteira responsabilidade dos residentes.

Artigo 42º

Visitas

1. As visitas só podem permanecer na Residência entre as 10:00h e as 23:00h, cabendo ao residente anfitrião garantir que o visitante cumpra todas as regras de funcionamento da Residência constantes do presente Regulamento.
2. As visitas não podem pernoitar na Residência.

Artigo. 43º

Ruído

1. Durante o dia, no período compreendido entre as 08:00h e as 22.00h, deve ser mantido um nível de ruído moderado, suscetível de permitir um bom ambiente na Residência, bem como o direito ao descanso dos demais residentes.
2. Os residentes devem adequar o seu comportamento sempre que haja um pedido no sentido de moderarem o nível de ruído na Residência, respeitando-se, por esta forma, os direitos dos demais residentes.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

3. A prática de instrumentos musicais, deve ficar restrita ao horário compreendido entre as 14.00h e as 21.00h.
4. É expressamente proibido tocar instrumentos de percussão e utilizar instrumentos com som amplificado na Residência.
5. Quaisquer situações excepcionais que impliquem aumento de ruído, como celebração de comemorações ou dias de festa ou aniversário, devem ser autorizadas pela Câmara Municipal, que comunicará aos restantes residentes.

Artigo 44º

Resolução do contrato e decisão de despejo

Será aplicado o preceituado no artigo 36º e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Da Atribuição de Financiamento para Obras de Beneficiação/Reparação de Habitações Degradadas

Artigo 45º

Tipologia dos Apoios

1. Estes apoios, serão sempre atribuídos às juntas de freguesia pela Câmara Municipal e podem ser:
 - a) Apoios financeiros, atribuídos na forma de subsídio a fundo perdido, destinando-se ao pagamento de materiais e também de mão-de-obra;
 - b) Apoios que se esgotem na elaboração de projectos de arquitetura e das especialidades, executados gratuitamente pela Câmara Municipal;
 - c) Poderá ser cumulativo com outros apoios similares em vigor, por exemplo, Programa Solarh.
2. As Juntas de Freguesia, localmente, farão a gestão das verbas e o acompanhamento das obras.



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

Artigo 46º

Montante/ cálculo dos apoios

1. O valor máximo do subsídio não poderá exceder o montante de 15 000€, incluindo o IVA.
2. O valor do subsídio a atribuir a cada candidato, será calculado conforme a situação económica do agregado familiar, de acordo com o disposto no artigo 4º.

Artigo 47º

Limites de atribuição dos montantes

1. No montante de 100% do orçamento aprovado, desde que não ultrapasse o valor referido no nº 1 do artigo anterior, nas situações de comprovada carência económica, onde seja apurado um rendimento mensal per capita inferior a 60% da retribuição mínima mensal garantida, do ano em referência.
2. No montante de 75% do orçamento aprovado, nas situações de comprovada carência económica, onde seja apurado um rendimento mensal per capita situado entre os 75% e os 100% da retribuição mínima mensal garantida, do ano em referência.

Artigo 48.º

Acesso aos Apoios

1. Terão acesso ao apoio/financiamento os candidatos e/ou os agregados familiares de comprovada carência económica que:
 - a) Vivam em condições habitacionais desfavoráveis;
 - b) Cuja habitação sujeita a obras constitua a sua residência permanente e/ou do seu agregado familiar há pelo menos dois anos;
 - c) Sejam titulares da habitação sujeita a obras.
2. Serão excluídos do acesso ao financiamento, os candidatos que forem titulares de outros bens imóveis.

Artigo 49.º



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

Instrução das candidaturas

1. Para além do disposto no artigo 5º, para instrução das candidaturas, os candidatos terão de apresentar um requerimento no Fórum acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respetivo proprietário para a execução das obras;
- b) Memória descritiva ou listagem das obras a executar e orçamento discriminado;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, onde conste que, no caso de se verificar a alienação do imóvel antes de decorridos 5 anos, sobre a conclusão das obras, da qual será lavrado auto de vistoria no ato de entrega e assinado por todos os intervenientes, o candidato se compromete a proceder à devolução das verbas já recebidas;
- d) Em processos do Rendimento Social de Inserção, deverá juntar uma fotocópia do Programa de Inserção, onde deverá constar a intervenção na área habitacional.

2. Serão excluídas as candidaturas que não estiverem devidamente instruídas, conforme o previsto no número anterior.

Artigo 50º

Organização dos processos de candidatura

A Divisão de Ação Social organizará os processos individuais, que integrarão a candidatura, anexando a seguinte documentação:

- a) Projecto de obra, quando exista e for caso disso;
- b) Relatório técnico elaborado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, comprovando o estado de conservação da habitação e das obras que a mesma necessita e a respetiva avaliação dos orçamentos apresentados e/ou elaboração de estimativa orçamental das obras a executar;
- c) Comprovativo de valores atribuídos ao candidato, por via de outros apoios.

Artigo 51º

Avaliação e atribuição dos Apoios



Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas da Ação Social

A seleção, aprovação das candidaturas e acompanhamento técnico, será feita de acordo com o preceituado nos artigos 6º e 7º, deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 52.º

Dúvidas e Omissões

Sem prejuízo da legislação em vigor, as dúvidas relativas à aplicação deste regulamento serão devidamente analisadas e resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 53.º

Revogação

São revogados os regulamentos em vigor, aplicáveis à atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior e Habitação Social.

Artigo 54.º

Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do órgão deliberativo.